PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 133-E/2023

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 133-E/2023, de autoria do Executivo Municipal que *DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer, atendendo ao disposto no art. 89, inciso II, do Regimento Interno desta Casa.

Parecer da douta Procuradoria. f. 07/10.
Propostas de Emendas pelo Executivo, f. 12/24.
Parecer da douta Procuradoria. f. 25/33.
Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, f. 35/44.
Propostas de Emendas pelo Executivo, f. 45/46.
Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, f. 48/55.
Proposta de Emenda pelo Executivo, f. 57.
Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, f. 59/65.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto visa a regulamentação dos serviços funerários no Município de Conselheiro Lafaiete, conferindo-lhes caráter de serviço público essencial, passível de delegação à iniciativa privada mediante permissão precedida de licitação. O texto normativo impõe critérios para o funcionamento das empresas funerárias, estabelece limitações à entrada no mercado, cria obrigações estruturais específicas e institui regime de plantão obrigatório.

Nos limites desta Comissão, o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico vigente.

Portanto, a proposição não apresenta nenhum vício atinente a esta Comissão estando apto para votação.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, nos termos da alínea "a" do inciso II do § 2º do artigo 117 do Regimento Interno desta Casa, esta Comissão concluí pela inexistência de óbice ao prosseguimento da proposta em análise, devendo ser apreciado, discutido e votado em Plenário.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2025.

Vereador Professor Oswaldo Barbosa

Vereador João Paulo

Vereador Fernando Bandeira

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-21-Jul-2025-16:22-063345-1/2

Comunicado nº 146/2025

Comunicamos aos membros da Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico, Vereadores Regina da Silva Costa, Roger Diêgo Evangelista e Samuel Carlos de Souza, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões de Legislação e Justiça e de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 133-E-2023	Dispõe sobre a permissão da exploração de serviços funerários no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Executivo

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
- Analista Jurídico -